



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/IPPA/2024.**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**CONTRATADA:** - ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE  
PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

**VALOR TOTAL DA DESPESA:** R\$ 3.800 (Três mil e oitocentos reais)

**DOCUMENTO:** Requisições ao Compras nº 11/2024, justificativa, documentos da contratada,  
proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Reduzido 331, conforme requisição 11/2024.

**OBJETO:** Inscrição para participação no Congresso Nacional da 57º ABIPEM, nos dias 26 a 28 de junho, em Belém-PA. O objetivo do evento é abordar as demandas da Instituição, e adquirir conhecimentos sobre diversos temas que cercam o RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e entre outros, problemas reais e os desafios de forma a contribuir para a Instituição - IPPA. O evento será abordado pela ABIPEM trazendo vários assuntos, tendo como principal, reflexos sociais e perspectivas para inclusão nas inovações do direito previdenciário brasileiro, a nova lei de licitações- pontos de atenção para os RPPS, governança como meta: O futuro dos ativos nos RPPS, estratégias e desafios nas contratações públicas para RPPS, esses serão uns dos assuntos do curso que oferece conhecimentos práticos e aplicáveis que impulsionam a excelência nas decisões dos conselheiros fiscais e administrativos para a Instituição.

**FIM QUE SE DESTINA:** Inscrição para participação no Congresso Nacional da 57º ABIPEM, nos dias 26 a 28 de junho, em Belém-PA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	4	UNID.	Congresso Nacional da 57º ABIPEM, nos dias 26 a 28 de junho, em Belém-PA.	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

**PARTICIPANTES:**

DEYVID ALBINO DA SILVA  
EVERTON CARLOS DA SILVA SOTERO  
NELSON FERREIRA ROCHA NETO  
OSVALDO BOSSOLAN NETO

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Considerando que o Congresso Nacional da 57º ABIPEM, nos dias 26 a 28 de junho, em Belém-PA é organizado pela empresa ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAIS.

Considerando que a empresa ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAIS, tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para aperfeiçoamento dos servidores da Instituição da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, referente a atuar no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAIS, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III, f.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAIS, figura como potencial prestadora.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Assim, infere-se que o 57º Congresso Nacional da ABIPEM em Belém, promovido ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAIS, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de fórum para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

ESTADUAL E MUNICIPAIS, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAIS, figura como potencial prestador.

Palhoça, 20 de maio de 2024.

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
PRESIDENTE IPPA